



LEI MUNICIPAL Nº 2.139, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DO ART. 7º, IV E VII C/C ART. 39, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, DETERMINANDO A OBSERVÂNCIA DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONALMENTE UNIFICADO AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Icém-SP, aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Nenhum servidor público municipal receberá remuneração abaixo do salário mínimo nacional, em conformidade com o art. 7º, IV e VII e art. 39, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil.
- Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.776, de 28 de janeiro de 2011.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 09 de fevereiro de 2022.


OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, afixada no lugar público de costume e em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.


GILSON APARECIDO APARÍCIO
Assessor Especial de Gabinete